

CONTRATO N.º 39/2025

Exposição da Coleção Fundação Carmona e Costa

Processo 143P/2025

--- Entre o município de Torres Novas, como primeiro outorgante, pessoa colectiva de direito público número 506608972, representado pelo Presidente do respectivo órgão executivo, **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, no uso da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do número 2, do artigo 35.º da já referida Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 31 de maio e como segundo outorgante **Álvaro Carmona e Costa Portela**, na qualidade de representante legal da **Fundação Vítor e Graça Carmona e Costa**, com sede em Rua Soeiro Pereira Gomes, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 505 053 756. ---

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----
----- (Objeto) -----

1. O presente contrato compreende as cláusulas referentes à aquisição de serviços de Realização de uma **Exposição da Coleção Fundação Carmona e Costa**, mediante a prévia realização de procedimento por consulta prévia, conforme convite datado de 25.02.2025 adjudicado por despacho do Presidente da Câmara de 22.03.2025, pelo montante de **Euro 18.000,00** (dezoito mil euros), acrescido
25 do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta datada de 12.03.2025 e ainda nos termos do convite e do Caderno de Encargos e restante documentação que dele fazem parte, aprovados por despacho do Presidente Câmara de

19.02.2025, documentos considerados parte integrante do contrato. A minuta do contrato foi aprovada em 22.03.2025, nos termos do art.º 98.º do referido diploma legal. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- (Prazo e Duração do contrato) -----

O contrato vigorará pelo prazo máximo de 6 meses. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- (Preço e condições de pagamento) -----

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o Município de Torres Novas obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o montante de **Euro 18.000,00** (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por força da dotação do orçamento da Câmara Municipal, 02 020225 da classificação económica, GOP 4 2 2018/34, Ação 1. -----

2. O preço referido no número anterior será pago da seguinte forma: -----

- Abril de 2025 - 10.000 € - com a abertura da exposição; -----

- Julho de 2025 - 8.000 € - com a finalização da exposição e concretização dos trabalhos descritos na cláusula 6.ª do caderno de encargos aprovado. -----

3. O preço referido no número n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos relativos à concretização dos trabalhos descritos na cláusula 6.ª do caderno de encargos aprovado. -----

4. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo município das respetivas faturas. -----

5. Ao encargo resultante deste contrato, foi atribuído o compromisso n.º

25 25306/2025. -----

6. A **Fundação Vítor e Graça Carmona e Costa.**, deverá remeter a fatura em ficheiro eletrónico certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município, sendo a empresa Saphety o parceiro do Município de Torres Novas. -----

7. Se **Fundação Vítor e Graça Carmona e Costa.** se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no nº 4 do Art.º 9º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município. -----

8. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será a **Fundação Vítor e Graça Carmona e Costa.** devidamente informada, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- (Obrigações contratuais) -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para ao adjudicatário as obrigações previstas na cláusula 6.ª do caderno de encargos aprovado. -----

25 ----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- (Disposições por que se rege a prestação do serviço) -----

1. A execução do contrato obedece: -----

a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada; -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- (Caução) -----

Não é exigível a prestação de caução. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Foro competente) -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente, com renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Produção de efeitos) -----

O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força do disposto no número 4 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de agosto, na sua redação actual. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a
25 verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. Em tudo o omissso observar-se-á o disposto no CCP. -----

3. O presente contrato observa o disposto no art.º 28.º do RGPD, no que respeita ao tratamento dos dados pessoais dos contratantes. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- (Gestor do contrato) -----

O gestor do presente contrato será a Técnica Superior, Teresa Lopes, nos termos do art.º 290.º-A, do Código da contratação Pública; -----

Ficam arquivados: -----

a) Certidão permanente com o código de acesso 7142-2444-6258; -----

b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante a Fazenda Nacional, válida até 25.05.2025. -----

c) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social válida até 11.07.2025. -----

d) Certificados dos registos criminais da firma e da gerência válidos até 01.07.2025. -----

O presente contrato foi redigido em 10.04.2025 e vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

SEGUNDO OUTORGANTE: _____

25

OFICIAL PUBLICO: _____